

#### OBJETIVO

Definir as condições do Benefício da cobertura de Bolsa Protegida (garantido pela Chubb Seguros Brasil S.A, CNPJ 03.502.099/0001-18, processo SUSEP 15414.900255/2013-11), oferecido aos Segurados de algumas apólices emitidas pela Rio Grande Seguros S/A, CNPJ 01.582.075/0001-90.

#### 2. PRODUTO

Estará garantida uma indenização ao Segurado em caso de roubo ou furto qualificado de sua bolsa/pasta pessoal, estando coberto assim a bolsa/pasta e os bens nela contidos, exceto Celular, Tablet e Notebook, respeitando as restrições e as exclusões descritas abaixo.

Os itens a serem cobertos não precisam ter sido comprados com o cartão segurado e não há prazo máximo de compra dos mesmos par estar coberto.

Haverá a necessidade de apresentação da Nota Fiscal de compra do bem e do Boletim de Ocorrência para regulação do sinistro.

Será considerado bolsa/pasta, o acessório feito de couro, tecido, plástico, palha, ráfia ou outros materiais, cuja finalidade seja a de carregar diversos e pequenos objetos, como carteira, chaves, maquiagem, cigarro, isqueiro, óculos de sol. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas ou mochilas. O limite de acionamentos por ano é 2 ou até o esgotamento do limite contratado para a cobertura. A franquia de 20% é aplicada em cima do prejuízo limitado ao valor máximo do capital contratado para a cobertura.

## 3. ÂMBITO TERRITORIAL

Esta cobertura abrange todo o território nacional

# 4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:
- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, agitação, motim, invasão, hostilidades, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- d) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada uma cobertura específica que cubra os eventos aqui mencionados;
- e) epidemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja macicamente a população;
- f) participação do segurado em combates ou qualquer força armada de qualquer país ou organismo internacional, exceto na prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero;

- h) Subtração sem violência ou grave ameaça ou praticada por pessoas do conhecimento do Segurado;
- i) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- j) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- k) Joias, peles, relógios, títulos, Apólices;
- I) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- m) Cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- n) Documentos de qualquer natureza, arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica:
- o) Não haverá cobertura para celulares, notebooks, máquina fotográfica, tablets e demais dispositivos eletrônicos.

## 5. ATENDIMENTO

Em caso de sinistro, o seguro poderá ser acionado por meio da Central de Atendimento da Chubb Seguros Brasil S.A, telefone 0800 722 4814